

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 013/2019**

**SESSÃO INTERNA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS - DILIGÊNCIAS – CLASSIFICAÇÃO – DECLARAÇÃO
DE VENCEDOR.**

Às quinze horas do dia primeiro de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar prosseguimento a **Concorrência nº 013/2019** (Registro de Preço para a aquisição de produtos e equipamentos para utilização nos cursos do segmento de **Beleza** ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN), e proceder com a análise das propostas de preços das licitantes declaradas habilitadas, quais sejam: ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP., LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA., BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA. – EPP., UNHA & COR LTDA. – ME, e EMPÓRIO MIX LTDA, habilitadas para todos os itens.

Registre-se que os itens: 23, 24, 43, 50, 58, 66, 69, 70, 73, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 91, 97, 106, 108, 113, 121, 155 e 171 não obtiveram propostas válidas, conforme última ata da Comissão Permanente de Licitação, sendo concedido prazo para apresentação de novas propostas para os referidos itens. Quanto a estes, **o procedimento de análise ocorrerá no dia 08/10/2019, as 14:00 horas, após a entrega das novas propostas, cujo prazo máximo para encaminhamento encerra no dia 07/10/2019.**

Como já observado pela Comissão, é será necessária a anulação do **item 54**, vez que o item 103 descreve o mesmo objeto, porém com quantitativo maior.

Em primeira análise, quanto aos preços das propostas, a Comissão Permanente de Licitação constatou que algumas propostas ultrapassaram o valor máximo de referência estabelecido no processo, por isso, estão **desclassificadas** do presente certame, conforme previsão do item 10.2 do Edital, quais sejam:

▪ ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA. Itens: 2, 7, 11, 12, 17, 20, 43, 44, 99, 109, 110, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 148 e 171.
▪ LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA, itens: 23, 24, 29, 30, 31, 39, 43, 49, 50, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 79, 81, 85, 86, 91, 92, 97, 99 e 108.
▪ BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA. – EPP, itens: 10, 11 e 19.
▪ UNHA & COR LTDA – ME, itens: 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 41, 49, 50, 53, 56, 58, 62, 70, 76, 77, 80, 82, 83, 87, 91, 93, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 113, 121, 153 e 155.
▪ EMPÓRIO MIX LTDA, itens: 19, 24, 33, 39, 41, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78,

79, 81, 86, 91, 96, 108, 115, 116, 117, 118, 121, 129, 130, 139, 140, 144, 145, 155, 157, 158, 159, 160, 168 e 169.

Dando continuidade à análise das propostas, a Comissão registra que realizou algumas diligências, com base no item 11.5¹ do Edital, conforme documentos acostados ao processo, objetivando esclarecer o conteúdo das propostas ofertadas, bem como a confirmação dos valores ofertados. Findadas as diligências, a Comissão consigna segue **desclassificada** a seguinte proposta:

Da empresa **EMPÓRIO MIX LTDA:**

- Para o item **87** foi apresentada proposta no valor unitário de R\$ 1,20, preço 84,68% menor que o valor estimado do item. Em diligência junto a empresa, a mesma informou através de E-mail que houve um equívoco na digitação do valor citado, infringindo assim o item 10.2 e 10.5 do Edital.

Quanto as marcas ofertadas, a Comissão, com auxílio da Área Técnica, procedeu a análise das propostas em conjunto com os catálogos juntados as propostas e os disponíveis na internet e, a esse respeito, consignou o seguinte:

➤ **LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA**

- Para o **item 19:** a marca ofertada possui gramatura inferior a exigida no Termo de Referência, em desacordo com os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 105:** a marca ofertada possui gramatura inferior a exigida no Termo de Referência, em desacordo com os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

➤ **BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA. – EPP:**

- Para o **item 21:** foram ofertadas várias marcas para o mesmo item, em desacordo com o item 2.5 do Termo de Referência e itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

➤ **UNHA & COR LTDA – ME,**

- Para o **item 21:** a marca ofertada não possui todas as tonalidades exigidas. E, o volume da embalagem da água oxigenada é inferior a exigida no Termo de Referência, em desacordo com o item 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 22:** a marca ofertada não possui todas as tonalidades exigidas. E, o volume da embalagem da água oxigenada é inferior a exigida no Termo de Referência, em desacordo com o item 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

¹ 11.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo a Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas.

- Para o **item 41**: a marca ofertada possui gramatura inferior a exigida no Termo de Referência, em desacordo com os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 45**: a marca ofertada possui gramatura divergente a exigida no Termo de Referência, em desacordo com os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 46**: a marca ofertada possui gramatura divergente a exigida no Termo de Referência, em desacordo com os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 47**: a marca ofertada possui gramatura divergente a exigida no Termo de Referência, em desacordo com os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 116**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente e sua cobertura e fluidez. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 117**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente e sua cobertura e fluidez. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 118**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente e sua cobertura e fluidez. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 121**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente a sua fixação e pigmentação. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 123**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente a sua fixação e pigmentação. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 124**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente a sua fixação e pigmentação. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.
- Para o **item 125**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente

a sua fixação e pigmentação. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 132**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o resultado de acabamento esperado. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 133**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o resultado de acabamento esperado. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 134**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o resultado de acabamento esperado. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 135**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o resultado de acabamento esperado. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 136**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente a sua cobertura. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 137**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente a sua cobertura. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 138**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento, sendo divergente a sua cobertura. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

- Para o **item 152**: a marca ofertada não possui similaridade com nenhuma das marcas de referência, visto que, após sua utilização, não gera o mesmo resultado de acabamento. Nesse sentido, a proposta está em desacordo com o item 2.3 do Termo de Referência e os itens 9.11 e 10.2 do Edital. Sendo, portanto, **desclassificada**.

Sobre a apresentação de amostras, a Área demandante dispensou a solicitação.

Após finalização da análise das propostas, esta Comissão verificou que não restaram propostas válidas para os **itens 19 e 105**, pois todas as propostas foram desclassificadas. Em razão disso, visando obter maior sucesso no certame, esta Comissão decidiu que, após envio de ofício, conceder um prazo de 8 dias para que as proponentes que apresentaram proposta para os referidos itens, querendo, apresentem nova proposta, livre dos vícios das propostas apresentadas anteriormente, com respaldo no item 17.12 do Edital.

Conforme Ofício nº 087/2018-CPL-SENAC-AR/RN, de 27/09/2019, em atenção ao item 9.12 do Edital, a Comissão concedeu as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estava dentro do limite do empate ficto, BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA. – EPP, o direito de preferência de cobrir a proposta mais bem colocada da empresa, licitante sem direito de preferência. ENTRETANTO, a empresa não fez uso do direito que lhes assiste.

Desta feita, relacionadas as desclassificações com as devidas justificativas, posto que o critério de julgamento do presente certame é o de **menor preço unitário**, a Comissão Permanente de Licitação, aceitas e classificadas as demais propostas, decide declarar VENCEDORAS as licitantes abaixo indicadas nos respectivos itens:

ACADEMY BEAUTY & DISTRIBUIDORA LTDA., nos itens e valores unitários abaixo indicados:

15	R\$ 48,00	116	R\$ 26,00	136	R\$ 21,00	139	R\$ 18,00
21	R\$ 39.146,00	117	R\$ 26,00	137	R\$ 21,00		
22	R\$ 9.165,50	118	R\$ 26,00	138	R\$ 21,00		

Valor total estimado de **R\$ 60.001,50 (sessenta mil, um real e cinquenta centavos)**.

LOJAS SANTA LÚCIA HIGIENE E BELEZA LTDA, nos itens e valores unitários abaixo indicados:

2	R\$ 36,75	41	R\$ 17,90	87	R\$ 16,90	104	R\$ 0,75
3	R\$ 34,90	44	R\$ 45,00	89	R\$ 10,30	107	R\$ 36,10
5	R\$ 8,55	45	R\$ 39,90	93	R\$ 21,95	111	R\$ 6,10
11	R\$ 22,45	46	R\$ 39,90	94	R\$ 6,20	112	R\$ 13,45
13	R\$ 101,80	47	R\$ 39,90	95	R\$ 25,90	114	R\$ 11,80
18	R\$ 4,65	48	R\$ 1,30	96	R\$ 16,20		
20	R\$ 8,30	51	R\$ 1,30	98	R\$ 16,40		
33	R\$ 6,85	62	R\$ 4,80	102	R\$ 2,15		

Valor total estimado de **R\$ 39.924,50 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**;

BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA. – EPP, no item e valor abaixo indicado:

4	R\$	38,25
6	R\$	21,25

7	R\$	14,45
8	R\$	8,50

14	R\$	119,85
17	R\$	38,25

Valor total estimado de **R\$ 16.184,00,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta e quatro reais)**;

UNHA & COR LTDA – ME, nos itens e valores unitários abaixo indicados:

1	R\$	300,00
10	R\$	25,00
12	R\$	24,00
39	R\$	8,00
40	R\$	45,00
42	R\$	22,00
55	R\$	7,00
61	R\$	13,00
63	R\$	3,00
64	R\$	3,00
65	R\$	3,00
67	R\$	3,00

68	R\$	3,00
71	R\$	3,00
72	R\$	3,00
74	R\$	3,00
78	R\$	3,00
79	R\$	3,00
81	R\$	3,00
84	R\$	3,00
85	R\$	3,00
86	R\$	3,00
88	R\$	45,00
92	R\$	36,00
99	R\$	65,00
109	R\$	20,00

115	R\$	15,00
120	R\$	12,00
122	R\$	12,00
126	R\$	15,00
127	R\$	15,00
128	R\$	15,00
129	R\$	25,00
130	R\$	45,00
131	R\$	25,00
140	R\$	15,00
141	R\$	15,00
142	R\$	10,00
143	R\$	10,00
144	R\$	10,00

145	R\$	10,00
146	R\$	12,00
147	R\$	10,00
148	R\$	10,00
149	R\$	12,00
150	R\$	10,00
151	R\$	15,00
157	R\$	10,00
158	R\$	12,00
159	R\$	12,00
160	R\$	10,00
168	R\$	10,00
169	R\$	12,00

Valor total estimado de **R\$ 101.775,00 (cento e um mil, setecentos e setenta e cinco reais)**;

EMPÓRIO MIX LTDA, nos itens e valores unitários abaixo indicados:

25	R\$	5,08
26	R\$	12,76
27	R\$	12,76
28	R\$	12,76
29	R\$	5,89
30	R\$	6,26
31	R\$	3,20
32	R\$	5,37
34	R\$	5,37
35	R\$	6,90

36	R\$	2,78
37	R\$	2,78
38	R\$	3,30
49	R\$	4,27
52	R\$	8,54
53	R\$	9,52
56	R\$	9,37
59	R\$	2,19
60	R\$	2,22
90	R\$	10,09

100	R\$	8,25
103	R\$	3,95
110	R\$	18,53
119	R\$	11,99
123	R\$	15,67
124	R\$	14,90
125	R\$	14,90
132	R\$	25,81
133	R\$	19,54
134	R\$	19,54

135	R\$	19,54
152	R\$	11,25
153	R\$	8,14
154	R\$	25,01
156	R\$	11,31
161	R\$	9,96
162	R\$	7,26
163	R\$	5,31
164	R\$	7,26
165	R\$	5,13

166	R\$	7,38
-----	-----	------

167	R\$	6,93
-----	-----	------

170	R\$	4,84
-----	-----	------

Valor total estimado de **R\$ 23.430,88** (vinte e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos);

Nada mais havendo a ser registrado, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente encerrou a sessão para coletar as assinaturas dos demais membros da Comissão e Área Técnica e divulgar a presente ata.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão

Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

Yonara Lilian F. de Medeiros Dantas
Coordenadora de Eixo Tecnológico - Segmento de Beleza e Moda do Senac/RN